



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

CONTRATO N. 08/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA, CNPJ nº 17.952.508/0001-92, situada na Rua Juca Pereira, 31 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-654.820, Portador do CPF nº 379.980.806-04, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **CISUM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** situada na Rua Padre Cerqueira, 294 – Centro – Silveirania/MG, neste ato representada por José Antônio de Oliveira, brasileiro, empresário, CPF: 136.700.696-15, a seguir denominada CONTRATADA, resolve firmar o presente Contrato, em conformidade com o processo licitatório nº.003/2016, na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2016, sob a referência da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº8.666/93, e suas posteriores modificações, Lei Complementar nº123/06 e demais condições fixadas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1– O presente contrato tem como objeto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2016 DE ARANTINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Palco tamanho 10x08, em estrutura metálica com lona inflamável, conforme especificado no Projeto Básico – Anexo I – durante o Carnaval	1	R\$7.000,00	R\$7.000,00
02	Sistema de Sonorização, incluindo: Sistema de P.A, Sistema de Palco – Monitores, Sistema de Palco – SideFill, conforme especificado no Projeto Básico – Anexo I, durante o Carnaval	1	R\$15.800,00	R\$15.800,00
03	Sistema de Iluminação, conforme especificado no Projeto Básico – Anexo I, durante o Carnaval	1	R\$3.100,00	R\$3.100,00



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

04	Serviços de Locutor	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
05	DJ, conforme especificado no Projeto Básico – Anexo I, durante a terça-feira de Carnaval	1	R\$7000,00	R\$7000,00
PREÇO GLOBAL				R\$ 35.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 001/2016, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE e CONTRATADA

2.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da execução do serviço;
- Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do serviço observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do contrato na forma exigida no edital;
- Fiscalizar a execução do serviço, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue, recusando o

2.2 – DA CONTRATADA:

- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Contratante ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços, a empresa se responsabilizará na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do Contratado;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Montar toda a estrutura objeto desta licitação até às 14h do dia 04 de fevereiro de 2016;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme descrito no Processo Licitatório n. 003/2016 – Pregão Presencial nº 001/2016, anexos nos autos e a proposta apresentada pela licitante.

3.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

3.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo nas condições estipuladas.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto tiver, por parte desta, pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira de sanções administrativas ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência é de um mês, sendo que o evento ocorrerá nos dias 05/02/2016 a 09/02/2016.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO O CONTRATO

6.1 – As compras serão realizadas a critério da Administração, através de emissão de Ordem de Compra do setor responsável.

6.2 – A empresa adjudicatária compromete-se a entregar o objeto solicitado em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de compra.

6.3 – O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento solicitante.

6.4 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

7.2.1 - advertência por escrito;

7.2.2 - multa, observados os seguintes limites:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do produto/serviço não realizado no prazo;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

c) – 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de ARANTINA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

8.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

9.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura ARANTINA, sob os números:

3.3.90.39.00.2.09.00.13.392.010.2.0056 - Eventos e Festividades Culturais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Arantina, 21 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE ARANTINA - CONTRATANTE

Francisco Carlos Ferreira Alves - Prefeito Municipal

CISUM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

José Antônio de Oliveira - SÓCIO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____